



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - DAE

Justificativa para o chamamento público da Agricultura Familiar

O presente documento trata de justificar a necessidade de realização do chamamento público para aquisição de produtos advindos da Agricultura Familiar como forma de garantir a alimentação escolar destinada aos alunos da Rede Municipal de Ensino, o qual abrange 15.112 (quinze mil cento e doze) alunos em 129 (cento e vinte e nove) escolas no âmbito da zona urbana e rural do Município de Monte Alegre, considerando que:

- ✓ A alimentação é um direito social, estabelecido no art. 6º da Constituição Federal Brasileira, após a Emenda Constitucional nº 64, de 4 de fevereiro de 2010, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, conforme disposto na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar - SISAN;
- ✓ A Resolução nº 02 de 09 de abril de 2020 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE que em seu art. 2º prevê que as Escolas Federais, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios deverão utilizar os recursos do PNAE exclusivamente para garantir a alimentação dos estudantes da educação básica.
- ✓ O que prevê a Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) oferece alimentação escolar e ações de educação alimentar e nutricional a estudantes de todas as etapas da educação pública e de acordo com o Art. 4 desta Resolução, o PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

Neste contexto, também é dever público ofertar uma Alimentação Escolar de qualidade para todos os alunos e para isso, o Município precisa realizar o Processo de Licitação, para compra de gêneros alimentícios de acordo com um cardápio pré-aprovado



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.

e seguindo os parâmetros do FNDE, justificando assim o pedido de compra destes materiais que deverão suprir as necessidades dos estudantes durante a realização das atividades nas Escolas em cumprimento ao Calendário Letivo 2021.

É importante ressaltar que trata-se do segundo chamamento público, considerando que o primeiro, baseou-se na aquisição de itens para composição dos kits escolares, porém, de acordo com os novos decretos estaduais e municipais, permitindo o retorno das aulas presenciais, a partir deste segundo semestre letivo, faz-se, necessário um novo chamamento público para a aquisição de itens de origem vegetal, como hortifrútis e produtos agrícolas que irão integrar o novo cardápio alimentar, que será servido aos alunos no novo modelo de Ensino de forma Presencial. A aquisição a ser feita, se baseará nesta justificativa e no "Termo de Referência" encaminhado pelo DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Monte Alegre - PA, 29 de julho de 2021

Maria Lucinete Moura Magalhães
Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo.
Decreto nº 006/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.

JUSTIFICATIVA QUANTO AO QUANTITATIVO

Considerando que a Lei Nº 11.947, de 16 de junho de 2009, determina que no mínimo 30% do valor repassado a Estados, Municípios e Distrito Federal pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) deverá ser utilizado na compra de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas.

Considerando que a aquisição dos produtos da Agricultura Familiar poderá ser realizada por meio da Chamada Pública, dispensando, nesse caso, o procedimento licitatório, e que, a conexão entre a agricultura familiar e a alimentação escolar fundamenta-se nas diretrizes estabelecidas pela Lei nº 11.947, que dispõe sobre o atendimento da AE, em especial no que se refere ao emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis e, ao apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, sazonais, produzidos em âmbito local e pela agricultura familiar.

Considerando que a aquisição da agricultura familiar para a alimentação escolar está regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015), que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE.

Considerando ainda, que o encontro – da alimentação escolar com a agricultura familiar – tem promovido uma importante transformação na alimentação escolar, ao permitir que alimentos saudáveis e com vínculo regional, produzidos diretamente pela agricultura familiar, possam ser consumidos diariamente pelos alunos da rede pública de todo o Brasil.

Neste contexto, o PNAE representa uma importante conquista no que se refere às iniciativas de compras públicas sustentáveis articuladas ao fortalecimento da agricultura familiar, criando mecanismos de gestão para a compra direta do agricultor familiar cadastrado, com dispensa de licitação, democratizando e descentralizando as compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.

públicas, criando mercado para os pequenos produtores, dinamizando a economia local e seguindo em direção ao fornecimento de uma alimentação mais adequada.

Assim, justifica-se que, quanto ao quantitativo do item solicitado, conforme Pedido de Bens e Serviços – PBS anexo é o mínimo necessário para atender à necessidade da Rede Municipal de Ensino, para o segundo semestre letivo 2021, objetivando atender as 129 (cento e vinte e nove) escolas no município de Monte Alegre, abrangendo 15.112 (Quinze mil centos e doze) alunos, no qual as modalidades referidas são: **PNAE FUNDAMENTAL, PNAE CRECHE, PNAE PRÉ-ESCOLA, PNAE EJA, PNAE AEE E PNAE QUILOMBOLA**. Dessa forma, o departamento de alimentação escolar vem pelo presente justificar a quantidade solicitada.

Monte Alegre - PA, 29 de julho de 2021.

Maria Lucinete Moura Magalhães
Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo.
Decreto nº 006/2021